

**SEPEX – Seminário de ensino, pesquisa e extensão da Uneal
07 a 10 de agosto de 2023**

**PARTICIPAÇÃO POPULAR E A REGIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE
SANEAMENTO BÁSICO**

SANTOS, Vitória Carolayne Barbosa Silva¹; LIMA, Joyce Cavalcante de²;
VICENTE, Tiago Soares³; BRANDÃO, Maryny Dyellen Barbosa Alves⁴

¹Aluna do Curso de Direito da UNEAL, E-mail:
vitoria.santos2@alunos.uneal.edu.br; ²Aluna do Curso de Direito da UNEAL, E-
mail: joycelima@alunos.uneal.edu.br; ³Professor orientador, do Curso de
Direito da UNEAL, E-mail: tiago.vicente@uneal.edu.br; ⁴Professora do curso
Direito da UNEAL, E-mail: maryny.barbosa@uneal.edu.br.

E-mail do autor correspondente: tiago.vicente@uneal.edu.br

RESUMO - O Novo Marco Legal de Saneamento Básico (Lei n° 14.026/2020) trouxe diversas inovações no âmbito da execução dos serviços públicos de saneamento básico, destacando-se, dentre elas a prestação regionalizada dos serviços, que foi elevada ao status de princípio fundamental no que tange a efetivação das políticas públicas que abrangem esse serviço. A prestação regionalizada pode, inclusive, ser realizada mediante blocos de municípios não limítrofes, a fim de dar viabilidade econômica e técnica aos municípios mais pobres. A lei de Diretrizes do Saneamento (Lei n.º 11.445/2007) estabelece a obrigatoriedade de planejamento e participação popular, mesmo na forma regionalizada. O presente trabalho tem por objetivo analisar se os Planos Regionais de Saneamento Básico, estimulados pelo Novo Marco Legal do Saneamento, devem considerar a participação popular durante seu processo de elaboração, bem como no controle e fiscalização da política regional. O trabalho foi produzido utilizando-se de uma abordagem qualitativa, mediante uma aprofundada revisão bibliográfica e análise da legislação brasileira. Por fim, conclui-se que, apesar de dificuldades operacionais relativas à prestação de forma regionalizada, a participação popular não pode ser desconsiderada no planejamento e controle da política pública porque se trata de preceito basilar do Estado Democrático de Direito e consagrado na Constituição Federal de 1988 através do Artigo 193, Parágrafo Único, cabendo ao Poder Público encontrar alternativas que visem garantir a participação popular.

Palavras-chave: mecanismos participativos, prestação regionalizada, saneamento básico.